DECRETO Nº 017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

"Regulamenta as inscrições para os cursos pré-vestibular para 2011"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Leis Municipais 4.549 e 4.560, e

com o objetivo de propiciar aos alunos da rede pública a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental e Médio, possibilitando-lhes o prosseguimento de estudos no Ensino Superior público ou privado gratuito através do PROUNI ou pago, melhoria de desempenho nos concursos públicos e nos processos de seleção e recrutamento das empresas privadas

D E C R E T A :

Art. 1º) Nos termos dos convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Itapira e os Colégios Integral Anglo, Ementa Educacional S/S Ltda. e Escola Interativa Sociedade Ltda., ficam definidas, por este Decreto, as regras para inscrição para os cursos extensivos preparatórios para os vestibulares.

Art. 2º) O projeto será desenvolvido com 150 (cento e cinquenta) alunos residentes neste Município, que concluíram o Ensino Médio em Escolas Públicas.

§ 1º) Os alunos serão distribuídos em 1 (uma) turma de 50 (cinquenta) alunos em cada uma das unidades escolares objeto do Convênio.

§ 2º) Se o número de alunos interessados ultrapassar a quantidade de vagas oferecidas, serão consideradas as três listas de inscrição seguintes:

a) Lista ENEM para o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Lista IDADE para o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

c) lista de ESPERA para após o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º) A lista ENEM será composta por 40 vagas em cada unidade escolar, sendo assim matriculados:

I - Candidatos que pela primeira vez se beneficiarão do convênio entre a Prefeitura Municipal e os prestadores de serviços educacionais na área de preparação para os vestibulares (cursinhos): de acordo com o melhor desempenho apresentado em prova do ENEM;

II - Candidatos que já se beneficiaram do convênio entre a Prefeitura e os cursinhos: de acordo com o melhor desempenho apresentado em prova do ENEM,

III - Candidatos que já se beneficiaram do convênio entre a Prefeitura e os cursinhos, mas formalizaram a desistência e devolveram os materiais do curso no ano anterior: de acordo com o melhor desempenho apresentado em prova do ENEM.

IV - Em caso de empate será considerada a ordem de inscrição. Após a aplicação de cada critério anterior (I, II e III) para preenchimento das vagas disponíveis numa unidade escolar, as vagas remanescentes serão preenchidas com alunos oriundos da lista de espera, caso exista, da outra unidade escolar conveniada.

Art. 4º) A lista IDADE será preenchida com 10 vagas, em cada unidade escolar, assim matriculados:

I - Candidatos que pela primeira vez se beneficiarão do convênio entre a Prefeitura Municipal e os prestadores de serviços educacionais na área de preparação para os vestibulares (cursinhos): de acordo com a idade, da maior para a menor;

II - Candidatos que já se beneficiaram do convênio entre a Prefeitura e os cursinhos: de acordo com a idade, da maior para a menor;

III - Candidatos que já se beneficiaram do convênio entre a Prefeitura e os cursinhos, mas formalizaram a desistência e devolveram os materiais do curso no ano anterior.- de acordo com a idade, da maior para a menor;

IV - Em caso de empate será considerada a ordem de inscrição. Após a aplicação de cada critério anterior (I, II ou III) para preenchimento das vagas disponíveis numa unidade escolar, as vagas remanescentes serão preenchidas com alunos oriundos da lista de espera, caso exista, da outra unidade escolar conveniada.

Art. 5º) A lista de Espera será preenchida da seguinte forma:

Parágrafo único: As vagas remanescentes, depois de verificados os critérios de preenchimentos dos artigos 3º e 4º, serão preenchidas pela Lista de Espera.

Art. 6º) As listas dos inscritos, ENEM, IDADE e ESPERA serão publicadas no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Educação e na Internet, página da Prefeitura Municipal de Itapira, para acompanhamento dos interessados, para total transparência do processo de seleção e distribuição das turmas.

Art. 7º) A distribuição dos alunos inscritos para cada unidade escolar conveniada obedecerá prioritariamente à indicação do próprio candidato respeitando-se os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas.

Art. 8º) A matrícula deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, nas datas e locais regulados em ato próprio desta Secretaria e os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante de conclusão;

b) Histórico Escolar;

c) Comprovante de residência;

d) Título de eleitor;

e) Comprovante de freqüência para os alunos que estão freqüentando a 3ª série do Ensino Médio;

f) Cópia do boletim do ENEM, acompanhado do documento original para conferência, constando a nota total do aluno (prova objetiva e redação) legível e sem rasuras, para os candidatos que participaram da prova.

Parágrafo Único: O aluno deverá, no ato da inscrição, escolher a unidade escolar de sua preferência, aceitando a alocação para outra unidade, caso a sua opção não seja atendida diante da sua classificação.

Art. 9º) A assiduidade mínima exigida será de 75% (setenta e cinco por cento) por bimestre, por disciplina e por simulado. O aluno que ultrapassar (vinte e cinco por cento) das faltas sem justificativa será excluído. A unidade escolar emitirá parecer sobre as exclusões, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação para avaliação e parecer final.

Art. 10) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de fevereiro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE